



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 001/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

“CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 DE PERMISSÕES PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO – TIPO LOTAÇÃO NAS LINHAS DEFINIDAS NESTE EDITAL, NO MUNICÍPIO DE RIOZINHO”

O **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** visando conceder permissões para exploração de Serviço de Transporte Coletivo – Tipo Lotação para transporte de passageiros das localidades de Chuvisqueiro, Km 60, Sampaio Ribeiro e Santa Bárbara, em direção ao centro da cidade e vice-versa, sob as condições previstas no presente Edital, na Lei Municipal nº 042, de 21 de agosto de 1989 e nas Leis Federais nº n.º 8.987/1995 e n.º 8.666/1993, no que couber.

1. RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES.

As inscrições serão recebidas no dia 20 de dezembro de 2021, às 9:30hs, na sala do setor de licitações, sito à sede da Prefeitura Municipal, com juntada dos documentos adiante referidos.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DAS LINHAS DE TRANSPORTE E PERIODICIDADE.

A presente licitação destina-se à permissão de 04 (quatro) licenças para exploração de Serviço de transporte coletivo – tipo Lotação, a saber:

- a) Lotação da Localidade de Chuvisqueiro para o centro e vice-versa;
- b) Lotação da Localidade Km 60 para o centro e vice-versa;
- c) Lotação da Localidade de Sampaio Ribeiro para o centro e vice-versa;
- d) Lotação da Localidade de Santa Barbara para o centro e vice-versa;

2.1. DO TRAJETO DE CADA LINHA E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.2. Nº DE DIAS POR MÊS

TRAJETO	LOCAL PARTIDA	LOCAL CHEGADA	DISTANCIA DA VIAGEM	Nº DE DIAS POR MÊS
Chuvisqueiro	Casa do Paulo Benetti	Centro	52km	2
Km 60 – km50 – km 45	Entrada Casagrande (Santinha)	Centro	32km	2
Sampaio Ribeiro	Morro dos Felber, passando pela entrada do Miro dos Passos.	Centro	32km	2
Santa Barbara, Linha 7, Barro Branco, Baixa Grande e Alto Riozinho	João Carlota, indo pela Santa Bárbara, passando Linha	Centro	72km	5



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	7, Barro Branco e descendo Baixa Grande e Alto Riozinho.			
--	--	--	--	--

2.2.2- Os datas e horários podem ser definidos por meio de acordo entre o permissionário e usuários.

2.2.3- Poderá o Município, estabelecer modificação ou ampliação dos trajetos e linhas, desde que a modificação não atinja percurso superior a um terço do trajeto original.

2.2.4- Na hipótese do trajeto ou linha exceder a um terço do trajeto original será lançado novo edital de concorrência pública.

2.2.5 – O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da exploração do Serviço de transporte coletivo – tipo Lotação, mediante apresentação de nota fiscal e relação de passageiros do referido período.

2.2.5.1 – O pagamento será realizado em conta bancária do contratado, exclusivamente.

2.2.5.2 – O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3. DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS.

Os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverão atender às seguintes características, conforme exigência da Lei Municipal nº 042/1989:

a) Veículo LOTACÃO, assim considerado o veículo que transporta, pelo menos, oito passageiros sentados, feito através de veículo classificado como caminhoneta;

b) Veículo com, no máximo 15 anos de idade na data da permissão e de até 20 anos de fabricação durante o prazo de vigência da permissão.

c) Apresentar ao Município, laudo de vistoria do(s) veículo(s) na data da assinatura do contrato de permissão, com renovação semestral.

3.1- A vistoria de que trata a alínea “c” deverá ser efetuada em oficina autorizada pelo Município.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO.

4.1 - A proposta de preços poderá ter como base o modelo (**anexo IX**), com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, a indicação do envelope nº 1, para o que se segue a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO/RS
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
LICITANTE (DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA)

4.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

4.2.1 - Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do Envelope nº 01 - Proposta de Preços, conforme art. 6º Lei nº 10.520/2002;

4.2.2 - Preço unitário do item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;

4.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.4 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

4.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

05 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos discriminados no item 5.2, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por servidor desta administração. No caso de apresentação de cópia autenticada, a proponente obriga-se a fornecer ao pregoeiro os originais correspondentes em qualquer momento que lhe for solicitado.

5.1.1 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Município.

5.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor do município deverão se dirigir ao setor de licitações, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder a autenticação.

5.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

5.1.4 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do envelope nº 02 na face externa, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO/RS
ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CONCORRÊNCIA Nº 052/2021
LICITANTE (DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA)

5.2 - Os proponentes deverão apresentar os documentos a seguir, em (01) uma via:

5.2.1– HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial no caso de empresa comercial;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, constituída de Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito do INSS);
e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
f) Certidão Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

Página 3 de 19



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br

Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090

CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

5.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração formal de disponibilidade de um veículo tipo Lotação conceituado no item 3 “a”, para cada linha que venha a disputar e nas condições exigidas no item 3 “b” e de um veículo lotação reserva para atendimento e nas mesmas condições de uso exigidas neste edital, nas hipóteses de necessidade de pronta substituição
- b) Declaração formal da empresa licitante de disponibilidade de um motorista devidamente habilitado nas condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito;
- c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, devendo constar de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- d) Declaração de concordância com os termos deste edital e do estatuído na Lei municipal nº 042/1989.

5.3 - Requerimento de Permissão conforme modelo constante do anexo VII.

5.4 – Os interessados deverão entregar, à Comissão Permanente de Licitações, até a hora, data e endereço neste referidos, um envelope lacrado, com as seguintes indicações externas:

6. JULGAMENTO.

A ata de julgamento para a concessão do serviço será realizada no mesmo dia e horário do recebimento da documentação descrita no item 4.

- a) Havendo mais de 01 (um) candidato inscrito para a mesma Linha, a classificação se dará pela escolha do proponente que se propuser efetuar o transporte de passageiros com o veículo mais novo, a ser aferido na declaração.
- b) Persistindo o empate, o desempate será pela escolha da empresa que apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- c) Se ainda persistir o empate, será efetuado o sorteio entre as empresas que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - a. Após o julgamento, será apresentada a ordem de classificação dos interessados habilitados.
 - b. Da decisão da comissão de licitações, caberá recurso administrativo na forma da Lei Federal nº 8.666/93
 - c. Definidos os habilitados e as respectivas licenças/linhas, os mesmos serão convocados para firmar o Termo de Permissão com o Município.

7. DAS FISCALIZAÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

A fiscalização da observância deste Edital, da Lei Municipal nº 042/1989 e do Decreto Municipal nº 049/2021 será exercida pela fiscalização municipal, a quem incumbe lavrar os autos de infração, sem prejuízo à denúncia à autoridade de trânsito, nas hipóteses de descumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro.

7.1 As infrações, dependendo da sua gravidade, terão as seguintes penalidades:

- I** advertência;
- II** multa;
- III** suspensão da licença;
- IV** cassação da licença.

7.2 A pena de advertência será aplicada, pelo agente do órgão competente, quando, sendo primário o infrator e não sendo grave a infração, decidir a autoridade municipal competente transformar em advertência a multa prevista para a infração.

7.3 Será aplicada a pena de multa baseada no Valor de Referência Municipal –VRM, nos seguintes casos:

- I** falta de respeito com o usuário - multa de três VRM;

Página 4 de 19



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br

Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090

CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II** recusar passageiros - multa de três VRM;
- III** transitar com o veículo em más condições de funcionamento, segurança e higiene - multa de dez VRM;
- IV** prestar serviço com veículo fora dos limites de idade definidos neste edital - multa de dez VRM;
- V** transportar passageiros acima da capacidade limite do veículo lotação - multa de oito VRM;
- VI** por não exibir à Fiscalização os documentos que lhe forem exigidos, ou evadir-se parano apresentá-los - multa de cinco VRM;
- VII** sonegar troco - multa de três VRM;
- VIII** desacato à Fiscalização - multa de cinco VRM;
- IX** desobediência à ordem e regulamento do Poder Executivo Municipal - multa de nove VRM;
- X** entregar o veículo a pessoa sem habilitação profissional - multa de vinte VRM;
- XI** trafegar com o veículo não aprovado em vistoria - multa de quinze VRM.

XII dirigir de maneira perigosa e acima da velocidade permitida para o local - multa de vinte VRM.

7.4 A prática simultânea de mais de uma infração, implicará na aplicação cumulativa das penas.

7.5 A multa imposta ao infrator deverá ser quitada após 30 (trinta) dias de sua notificação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

7.6 Será aplicada a pena de suspensão da permissão, de 05 (cinco) a 60 (sessenta) dias, conforme a gravidade da falta, nos seguintes casos:

- a)** trafegar com veículo não aprovado em vistoria ou com idade de fabricação superior à estabelecida neste edital - suspensão por 15 (quinze) dias;
- b)** na reincidência da mesma falta, serão aplicadas as seguintes penas, gradativa e imediatamente superior àquela reincidida - suspensão por 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 30 (trinta), 40 (quarenta) e 60 (sessenta) dias.

7.7 Será aplicada a pena de cassação:

- I** desatendimento reiterado às infrações aplicadas;
- II** por incontinência no uso de bebidas alcoólicas;
- III** por associação a outras pessoas para cometer crime de qualquer natureza.
- IV** pela prática de crime contra a Segurança Nacional; contra a fé pública, ou de falsidade de títulos ou papéis públicos;
- V** pela prática de crime por acidente de veículo, com sentença transitada em julgado;
- VI** pela interrupção do serviço por mais de trinta (30) dias, salvo por motivo justificado;
- VII** quando for entregue a direção do veículo a pessoa sem habilitação para tal;
- VIII** por prática de crime contra o patrimônio e os costumes;
- IX** em caso de comprovação de tráfico ou uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica do motorista e/ou passageiros.

7.8 A competência para a pena de cassação é exclusiva do Prefeito Municipal, quem caberá apreciar eventual recurso sobre a mesma.

7.9 A Unidade de Referência Municipal - VRM de que trata o art. 31, será aquela que vigorar à época da infração.

8 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução desta ata correrão a conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa.....:999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão.....:09 SECR.MUN.DE OBRAS, TRANSITO E SERV.URB.

Unidade.....:01 MANUT.DA SECR.DE OBRAS, TRANS.SERV.URB.

Função.....:26TransporteTransporte Rodoviário



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Subfunção.....:782
Programa.....:0101Construcao, Restauracao e Conservacao de
Projeto / Atividade.....:2070MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS
Classificação.....:3.3.3.90.39.000000
Recurso.....:0001Recurso Livre

9. DISPOSIÇÕES GERAIS.

a. Informações complementares serão prestadas junto ao Setor de Licitações, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal de Riozinho/RS.

Riozinho, 16 de novembro de 2021.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal

O presente edital encontra-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Em ____/____/2021.

Ivan Antônio Wilborn
OAB/RS 103.787



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 314/2021**

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO

(Nome), (nacionalidade), (estado civil), RG n.º, CPF n.º, residente e domiciliado na Rua/Av....., Bairro, Município de ... – RS), declara para os devidos fins, e sob as penas da lei que, disponibilizará de um veículo tipo Lotação com idade de fabricação máxima de ... anos na data da assinatura do Termo de Permissão e de que ao longo de sua vigência atuará com veículo com idade até no máximo de ... anos de fabricação.

Declara também que disponibilizará um veículo lotação reserva para atendimento e nas mesmas condições de uso exigidas neste edital, nas hipóteses de necessidade de pronta substituição do veículo principal.

(assinatura do interessado)



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 314/2021**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MOTORISTA HABILITADO
NA FORMA DO CTN**

(Nome), (nacionalidade), (estado civil), RG n.º, CPF n.º, residente e domiciliado na Rua/Av....., Bairro, Município de ... – RS), declara para os devidos fins, e sob as penas da lei que, que disponibilizará motoristas devidamente habilitados nas condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito para o transporte de passageiros com veículo tipo Lotação;

(assinatura do interessado)



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 314/2021**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO EDITAL

(Nome), (nacionalidade), (estado civil), RG n.º, CPF n.º, residente e domiciliado na Rua/Av....., Bairro, Município de ... – RS), declara para os devidos fins, e sob as penas da lei que, concorda, integralmente com os termos deste edital, do Decreto Municipal nº 049/2021 e da Lei municipal nº 042/1989.

(assinatura do interessado)



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 314/2021**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7º, XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Nome), (nacionalidade), (estado civil), RG n.º, CPF n.º, residente e domiciliado na Rua/Av....., Bairro, Município de ... – RS), declara para os devidos fins, e sob as penas da lei que, atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, devendo constar de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

(assinatura do interessado)



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 314/2021**

ANEXO V

LEI MUNICIPAL Nº 042 DE 21 DE AGOSTO DE 1989

ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS.

Art. 1º Os serviços de transportes coletivos nos limites do Município serão exercidos diretamente pelo poder público municipal, por particulares ou empresas, estes através de permissão, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Considera-se transporte coletivo o transporte regular operado através das seguintes categorias de veículos: ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E LOTAÇÃO.

Parágrafo único. Compreende-se, para efeito deste artigo, como:

- a)** ÔNIBUS - O veículo que comporta mais de trinta (30) passageiros, no qual é permitido o transporte de passageiros em pé, dentro dos limites que foram fixados pelo Município;
- b)** MICRO-ÔNIBUS - o veículo que comporta menos de trinta (30) passageiros sentados, no qual não é permitido o transporte em pé;
- c)** LOTAÇÃO - o veículo que transporta, pelo menos, oito passageiros sentados, feito através de veículo classificado como caminhoneta.

Art. 3º A permissão de transporte coletivo será precedida de edital chamado os interessados, o qual fixará condições, tipo de veículo e outros elementos que forem julgados convenientes para a administração municipal, sendo concedida por ato uni lateral, do Município.

Parágrafo único. A permissão se efetivará, após o julgamento das propostas dos interessados, por decreto do Prefeito, o qual observará os termos do Edital.

Art. 4º Deverá constar do Edital de Permissão:

- a)** dia e hora da abertura das propostas;
- b)** categoria do veículo;
- c)** itinerário das linhas e respectivos horários mínimos ou condições especiais;
- d)** o número mínimo de veículos e a obrigatoriedade de suprir o horário com outro veículo, sempre que por desarranjo ou outra circunstância, tenha o permissionário que recolher o veículo em serviço;
- e)** exigência de que o interessado apresente as tarifas pretendidas e as respectivas justificativas do veículo;
- f)** penalidades e os casos de extinção da permissão;
- g)** reserva ao município de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa ou de recusar todas.

Art. 5º As propostas de candidatos à permissão deverão ser apresentadas acompanhadas dos seguintes documentos:

- a)** declaração do interessado de que concorda com os termos do edital e do estatuído nesta Lei;
- b)** prova de quitação com a Fazenda Municipal;
- c)** prova de registro de firma;
- d)** número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF).



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º Na permissão para transporte coletivo, especialmente por LOTAÇÃO, de colegiais, turistas ou excursões, poderá ser estabelecido sistema especial com a designação de itinerários e horários pré-conveniados ou de interesses dos usuários.

Art. 8º As propostas, acompanhadas dos documentos exigidos por esta Lei, serão examinadas e classificadas por uma comissão designada através de Portaria, encaminhando as conclusões à decisão final do prefeito.

Art. 9º Nenhum veículo poderá ter, à época da permissão, mais de 15 anos, não sendo permitida a circulação de veículo com mais de 20 anos de fabricação.

Art. 10. Constará sempre do Decreto:

- a) Sujeição, por parte do permissionário, à fiscalização do município e às suas normas;
- b) multa diária a que ficará sujeito o permissionário em casos de suspensão ou paralisação do serviço sem motivo justificável e sem o consenso da Prefeitura;
- c) a responsabilidade civil ou penal que couber por transgressão de normas;
- d) condições e percentuais de concessão de subsídio das tarifas, sempre que houver relevante interesse público.

Parágrafo único. O percentual da concessão do subsídio das tarifas não poderá exceder a 50% do custo da tarifa, segundo composição constante do art. 12.

Art. 12. As tarifas serão fixadas pelo Executivo Municipal, tendo em vista o custo operacional do serviço e levando em conta:

- a) as despesas de operação e custeio, seguros, impostos e taxas;
- b) as reservas para depreciação;
- c) a justa remuneração do capital.
- d) o valor do subsídio da passagem. **(AC)** (acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.578, de 28.09.2021)

Parágrafo único. O cálculo das tarifas das revisões que as fizerem necessários, a critério de administração, será provocado por requerimento escrito, do interessado, acompanhado de justificativas.

Art. 13. Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem com serviço regular, serão revisados pelo Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica, indicada pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

Art. 14. Os permissionários responderão administrativamente e judicialmente pelos danos que causarem as pessoas ou coisas transportadas em seus veículos.

Art. 15. A permissão não poderá ser transferida, a não ser por sucessão causa mortes.

Art. 16. Poderá o Executivo, por Decreto, estabelecer modificação ou ampliação do itinerário de linha, desde que a modificação não atinja percurso superior a um terço do trajeto original.

§ 1º No caso do percurso superior a um terço, a permissão será objeto de nova concorrência.

§ 2º Qualquer modificação ou ampliação do itinerário horário e preço das passagens vigorará depois de aprovada pelo Município e anunciada com antecedência mínima de dez (10) dias.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º A alteração das passagens será objeto de Decreto do executivo.

Art. 17. A permissão caducará se os serviços não forem iniciados no prazo de trinta (30) dias, a partir da data do decreto.

Parágrafo único. Ocorrida à caducidade, nos termos deste artigo, a Administração Municipal, no interesse público, poderá chamar o segundo classificado no julgamento das propostas.

Art. 18. Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível a distância de, pelo menos, vinte (20) metros durante o dia em que disponha de iluminação para que possa ser vista á noite, nos moldes estabelecidos pelo Município.

Art. 19. Os veículos de um permissionário não poderão transitar em outros itinerários, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita do prefeito ou da autoridade para a qual for dada delegação de competência.

Art. 20. As multas por falta de cumprimento das obrigações constantes da permissão poderão ser de valor equivalente entre cinco (5) a cinquenta (50) da VRM - Valor de Referência Municipal, dependendo da gravidade ou da reincidência.

Art. 21. A falta de cumprimento do estabelecido na permissão bem como o pagamento de multas, constitui motivo, a juízo do Município, para rescisão da mesma, independentemente de interposição judicial ou de indenização.

Art. 23. O Município regulamentará a presente Lei, por decreto, no que for julgado necessário.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIOZINHO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1989.

ARMINDO BARNART
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 314/2021

ANEXO VI

DECRETO Nº 049 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

FIXA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO – TIPO LOTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIOZINHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIOZINHO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, VI da Lei Orgânica do Município, baseado nas disposições contidas no art. 12 da Lei Municipal nº 042, de 21 de agosto de 1989,

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar-se a exploração de serviços de transporte coletivo aos riozinhenses, em especial para possibilitar aos moradores da zona rural o deslocamento com custos módicos até o centro do Município;

CONSIDERANDO o baixo número de passageiros que necessitam de transporte coletivo, o que justifica a fixação de tarifa de transporte coletivo para veículos tipo Lotação com capacidade mínima de 8 lugares e máxima de 11 lugares;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a tarifa de transporte coletivo para veículos tipo Lotação para o Município de Riozinho, conforme segue:

I – Lotação da Localidade de Chuvisqueiro para o centro e vice-versa: R\$ 23,94 (vinte e três reais e noventa e quatro centavos);

II – Lotação da Localidade Km 60 para o centro e vice-versa: R\$ 14,73 (quatorze reais e setenta e três centavos);

III- Lotação da Localidade de Sampaio Ribeiro para o centro e vice-versa: R\$ 14,73 (quatorze reais e setenta e três centavos);

IV- Lotação da Localidade de Santa Barbara para o centro e vice-versa: R\$ 33,15 (trinta e três reais e quinze centavos);

Art. 2º O Valor das tarifas fixadas no art. 1º serão subsidiadas pelo Município, nas seguintes proporções:

I – Lotação da Localidade de Chuvisqueiro para o centro e vice-versa: R\$ 11,28 (onze reais e vinte e oito centavos);

II – Lotação da Localidade Km 60 para o centro e vice-versa: R\$ 6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos);

III- Lotação da Localidade de Sampaio Ribeiro para o centro e vice-versa: R\$ 6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos);

IV- Lotação da Localidade de Santa Barbara para o centro e vice-versa: R\$ 15,62 (quinze reais e sessenta e dois centavos);

Art. 3º- O subsídio previsto no art. 2º será pago diretamente à empresa transportadora, na forma disposta no edital de permissão de exploração do transporte coletivo.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º- O valor da tarifa e do subsídio previsto nos arts. 1º e 2º poderá sofrer revisões que as fizerem necessários, a critério de administração, mediante requerimento escrito do permissionário, acompanhado de justificativas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Riozinho, 04 de novembro de 2021.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 314/2021**

ANEXO VII

MODELO DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO

(Nome), (nacionalidade), (estado civil), RG n.º, CPF n.º, residente e domiciliado na Rua/Av., Bairro, Município de ... - RS, vem requerer a permissão para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros – Tipo Lotação, da(s) seguinte(s) Linha, descrita(s) no Edital n.º, de 2021.

- a) Lotação da Localidade de Chuvisqueiro para o centro e vice-versa; (_____)
- b) Lotação da Localidade Km 60 para o centro e vice-versa; (_____)
- c) Lotação da Localidade de Sampaio Ribeiro para o centro e vice-versa; (_____)
- d) Lotação da Localidade de Santa Barbara para o centro e vice-versa; (_____)

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

...., (data).

(assinatura do interessado)



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 314/2021

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO – TIPO LOTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIOZINHO E A EMPRESA ...

I – DO PERMITENTE:

MUNICÍPIO DE RIOZINHO, pessoa jurídica de direito público ..., doravante denominado de **PERMITENTE**.

II- DO PERMISSIONÁRIO:

....., doravante denominado de **PERMISIONÁRIO**.

II - DO OBJETO:

Cláusula Primeira- O presente Termo de Permissão tem por objeto a permissão de exploração de serviço de transporte coletivo – tipo Lotação para transporte de passageiros das localidades de ..., em direção ao centro da cidade e vice-versa, sob as condições previstas no Edital de Concorrência Pública nº 001/2021, na Lei Municipal nº 042, de 21 de agosto de 1989 e nas Leis Federais nº n.º 8.987/1995 e n.º 8.666/1993.

III- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 2º - O **PERMISSIONÁRIO**, compromete-se a respeitar e cumprir integralmente os direitos dos passageiros e as obrigações constantes do edital de Concorrência Pública nº 001/2021, da Lei Municipal nº 042, de 21 de agosto de 1989, do Decreto Municipal nº 049/2021, comprometendo-se também a observar e respeitar toda a legislação de trânsito e outras determinações emanadas do **PERMITENTE**, relativas ao transporte de passageiros.

Cláusula 3º - Reconhece o **PERMISSIONÁRIO** que a presente Permissão é de caráter precário e não se confunde com a Concessão Pública de Transporte coletivo, podendo, por esta razão, ser alterado ou revogado pelo **PERMITENTE** a qualquer tempo, de acordo com o interesse público, sem que caiba ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer indenização.

Cláusula 4ª – Compromete-se o **PERMISSIONÁRIO** a cobrar tão somente dos passageiros, o valor da passagem estabelecida em Decreto Municipal, que também disporá sobre o valor do subsídio, facultando-lhe a postulação de reequilíbrio econômico financeiro, nas condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Clausula 5ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução desta ata correrão a conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa.....:999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão.....:09 SECR.MUN.DE OBRAS, TRANSITO E SERV.URB.

Unidade.....:01 MANUT.DA SECR.DE OBRAS, TRANS.SERV.URB.

Função.....:26TransporteTransporte Rodoviário

Subfunção.....:782

Programa.....:0101Construcao, Restauracao e Conservacao de

Projeto / Atividade.....:2070MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS

Classificação.....:3.3.3.90.39.000000

Página 17 de 19



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br

Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090

CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso.....:0001Recurso Livre

Cláusula 6ª – Fica eleito o foro da Comarca de Taquara (RS), para dirimir as controvérsias oriundas deste Termo.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 3 (três) vias deste Termo, de igual forma e teor para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Riozinho (RS), de dezembro de 2021.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO





MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 314/2021

ANEXO IX

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ INSCR. ESTADUAL: _____

RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA: _____

REPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (COM CPF): _____

FONE: _____ E-MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: _____ AG.: _____ C/c.: _____

TRAJETO	LOCAL PARTIDA	LOCAL CHEGADA	DISTANCIA DA VIAGEM	Nº DE DIAS POR MÊS	VALOR POR KM.	VALOR DA LINHA
Chuvisqueiro	Casa do Paulo Benetti	Centro	52km	2		
Km 60 – km50 – km 45	Entrada Casagrande (Santinha)	Centro	32km	2		
Sampaio Ribeiro	Morro dos Felber, passando pela entrada do Miro dos Passos.	Centro	32km	2		
Santa Barbara, Linha 7, Barro Branco, Baixa Grande e Alto Riozinho	João Carlota, indo pela Santa Bárbara, passando Linha 7, Barro Branco e descendo Baixa Grande e Alto Riozinho.	Centro	72km	5		

_____, _____ de _____ de 2021.
(local e data)

Proposta válida por 60 dias.

Assinatura da empresa